

CONTRATO Nº 20160079

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, DIRETOR GERAL, portador do CPF nº 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, Nº 23, NOVO PARAISO, e de outro lado a firma **NOSSA CASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.991.462/0001-22, estabelecida à AV. WEYNE CAVALCANTE, Nº 873, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON ANTONIO DA SILVA LEITE, residente na AV. GETILIO VARGAS, Nº 228, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do CPF 279.693.122-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 033/2016-SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO GERAL, PARA USO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009039	MARTELO UNHA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
009040	MARRETA 1KG (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
009041	MARRETA 2 KG (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
009042	MARRETA 5 KG (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	136,700	136,70
009043	COLHER DE PEDREIRO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
009044	DESEMPENADEIRA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	2,00	11,000	22,00
009045	NÍVEL DE MÃO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
009046	PRUMO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
009047	SERROTE (COTA RESERVADO)	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
009048	TRENA 8 METROS (COTA RESERVADO)	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
009049	TRENA 100METROS (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
009050	ENXADA COM CABO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
009051	PÁ DE BICO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
009052	PICARETA ALVIÃO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
009053	CHAVE DE FENDA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	4,00	9,000	36,00
009054	CHAVE PHILLIPS (COTA RESERVADO)	UNIDADE	4,00	7,000	28,00
009055	JOGO DE CHAVE COMBINADA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	410,000	410,00
009056	LIMA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
009057	ARCO DE SERRA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
009058	SERRA COPO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	15,00	70,000	1.050,00
009059	TRAPO 457MM 18X1/2 (COTA RESERVADO)	UNIDADE	3,00	42,000	126,00
009060	TRADO 457MM 18X1P (COTA RESERVADO)	UNIDADE	3,00	67,000	201,00
009061	TRADO 457 18X3/4 (COTA RESERVADO)	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
009062	TRADO 457 18X3/8 (COTA RESERVADO)	UNIDADE	5,00	42,000	210,00
009063	REGUA DE ALUMINIO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	5,00	43,000	215,00
009064	JOGO DE BROCAS (COTA RESERVADO)	UNIDADE	2,00	334,000	668,00
009065	JOGO DE BROCA DE 12 PEÇAS (COTA RESERVADO)	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
009066	ALICATE DE PRESSÃO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	41,000	41,00
009067	ALICATE UNIVERSAL 8" (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	41,000	41,00
009068	JOGO DE CHAVE HEXAGONAL L LONGAS (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	93,000	93,00
009069	JOGO DEE CHAVE TORK: T10 A T50 (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
009070	CHAVE GRIFA DE 18" (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
009071	CHAVE GRIFA DE 24" (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
009072	CAIXA FERRAMENTA G. (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	130,000	130,00
009073	CARRINHO DE MÃO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
009074	RASTELO ANCINHO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	5,00	13,000	65,00
009075	FAÇÃO PARA MATO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
009076	CAVADEIRA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
009077	BONBA MANUAL (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
009078	RISCADORA PARA CERAMICA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	320,000	320,00
009079	LANTERNA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
009080	LINHA PARA PEDREIRO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
009081	MORSA Nº 5 (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
009082	MARTELO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	36,000	36,00
009083	MARTELO 60MM (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	23,000	23,00
009084	MARRETA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	27,000	27,00
009085	ARMARIO OARA FERRAMENTA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
009086	ESTANTE GAVETEIRO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
009087	TURQUESA CID. 13 (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
009088	TALHA CORRENTE 3T DMTR CSN(COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	950,000	950,00
009090	TESOURA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
009091	SACA-POLIA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
009092	CARRO PARA TRANPORTE DE CILINDRO (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	730,000	730,00
009093	JOGO DE TARRACHA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	540,000	540,00
009094	REBITADEIRA (COTA RESERVADO)	UNIDADE	1,00	241,000	241,00
009128	LAMINA PARA ROÇADEIRA 2 FAÇAS (COTA RESERVADA)	UNIDADE	50,00	28,500	1.425,00
009129	PRATO-COPO LIMITADOR DE ALTURA P/ ROÇADEIRA (COTA RE	UNIDADE	50,00	12,000	600,00

SERVADA)					
009130	CABEÇOTE DE NYLON P/ ROÇADEIRA (COTA RESERVADA)	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
009131	LAMINA SERRA MANUAL, 30MM (COTA RESERVADA)	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
009132	FIDA VEDA ROSCA 18MM X 50MM (COTA RESERVADA)	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
009133	BALDE PLASTICO 5LT (COTA RESERVADA)	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
009134	DISCO DIAMANTADO P/ ASFALTO 350MM X 25,4MM (COTA RESERVADA)	UNIDADE	15,00	413,000	6.195,00
009135	MANGUEIRA DE PVC SUCÇÃO P/ AGUA 1.1/2" (COTA RESERVA	METRO	5,00	87,000	435,00
009136	OLEO DESENGRIPANTE SPARY 300ML (COTA RESERVADA)	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
009137	LUBRIFICANTE OLEO 2T 500ML (COTA RESERVADA)	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
009138	CINTA DE AMARRAÇÃO 8 TON. (COTA RESERVADA)	UNIDADE	1,00	274,000	274,00
009139	MASSA P/ CALAFETAR 100G (COTA RESERVADA)	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
009140	ADESIVO BICOMPONENTE RESINA EPOXI 16GR (COTA RESERVA	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
009141	REGISTRO P/ IRRIGAÇÃO 3/4 (COTA RESERVADA)	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
009142	FITA ZEBRADA 100MT (COTA RESERVADA)	UNIDADE	40,00	6,500	260,00
009143	ARAME MIG 120MM (COTA RESERVADA)	QUILO	20,00	17,000	340,00
009144	ARAME MIG 120MM P/ SOLDAS (COTA RESERVADA)	QUILO	20,00	17,000	340,00
VALOR GLOBAL R\$					27.306,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 27.306,70 (vinte e sete mil, trezentos e seis reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 033/2016-SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 033/2016-SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2016 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter

urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 033/2016-SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1625.171221315.2.153 Manter o SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 27.306,70.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 033/2016-SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr. GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de Julho de 2016.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE**

**NOSSA CASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
CNPJ 14.991.462/0001-22
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____

2. _____